



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09877/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02159/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz

02. Beneficiário: *Geralda Ana Ferreira* *Pensão Vitalícia.*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Francisco Felix Ferreira

3.2. Cargo: Fiscal de Tributos

3.3. Matrícula: 0000102

3.4. Lotação: Secretaria de Planejamento e Finanças

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPM.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 28 de abril de 2017.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria Nº 004/2017, à fl. 44.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 44, em nome de **Geralda Ana Ferreira, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:24



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO